



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 20/06/22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cabral  
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 109, DE 2022

PROJETO DE LEI 60 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui o "Dia Municipal do Assistente Social" no município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:

14/06/22 às 17:00

WAA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir no Município de Cascavel o Dia do Assistente Social.

Afirma a Justificativa:

“A data celebra o profissional do Serviço Social, dedicado na luta por melhores condições de vida, saúde e trabalho para os grupos sociais mais desfavorecidos ou “à margem da sociedade”. É um membro ativo na luta pelos direitos humanos. Todos podem colaborar para construir um bom ambiente igualitário em uma sociedade, no entanto, os assistentes sociais se especializam em construir projetos e políticas sociais, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida de uma comunidade. O Dia do Assistente Social surgiu a partir da aprovação da Lei n. 3.252, de 27 de agosto de 1957, através do Decreto do Conselho de Ministros n. 994, de 15 de maio de 1962, que regulamenta e oficializa a profissão no Brasil. O Serviço Social é impulsionado pelo movimento de redemocratização do país, quando houve a reescrita do seu Código de Ética, adotando valores que foram se aperfeiçoando e se tornaram princípios que, hoje, almejam alcançar no horizonte, um projeto societário sem exploração e dominação de classe. Ela vem se transformando, ao longo dos anos, para contribuir não só no combate à desigualdade, mas também na construção de uma sociedade justa e igualitária. A fixação dessa data no calendário municipal visa reconhecer e valorizar esses profissionais essenciais à promoção da saúde e que desempenham seu papel com esmero e dedicação”.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Sendo de interesse local, portanto, é admissível legislar acerca da matéria em análise, pois, cada ente federativo detém autonomia para determinar suas datas comemorativas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 60/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

  
**Cidão da Telepar**  
Vereador /RSB/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 60/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de junho de 2022.

  
**Mazutti**  
Vereador /PSC

  
**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSC